



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Altera a redação da Lei nº 2024/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2024, de 18 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências”, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art.5º. Constitui diretriz da Administração Municipal assegurar a previsão, alocação programática e execução transparente das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Fica incluído, no eixo de Governança e Gestão Fiscal, ou equivalente, o objetivo estratégico de fortalecer o equilíbrio institucional entre os Poderes, assegurando a execução eficiente e responsável das emendas parlamentares individuais, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 7º. Fica criado o Programa Temático “Execução e Transparência das Emendas Parlamentares”, com a finalidade de garantir previsibilidade orçamentária, execução técnica e controle social das emendas parlamentares individuais; com as seguintes diretrizes:

- I - assegurar compatibilidade das emendas com o PPA, LDO e LOA;*
- II - garantir rastreabilidade dos recursos públicos;*
- III - priorizar áreas essenciais como saúde, educação e assistência social;*

on



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;

V - assegurar transparência ativa quanto à destinação e execução.

Art. 8º. *A execução das emendas parlamentares observará:*

I - os limites fixados na Lei Orgânica Municipal;

II - a compatibilidade com metas fiscais;

III - a disponibilidade financeira;

IV - as regras de responsabilidade fiscal;

V - eventual impedimento técnico devidamente justificado.

Art. 9º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 03 de março de 2026.


CALEBE DE LIMA BRUM GOMES
Presidente


CLEIDSON JUNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES
Vice-Presidente